



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 309/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE TRIBUTOS EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS
SARS-COV2 (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, José Caetano Silva de Oliveira, no exercício do cargo, usando de suas atribuições legais e considerando o momento atual de Pandemia, com base no artigo 38, III da Lei Orgânica do Município e artigo 392 da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Capítulo II
DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM TRIBUTÁRIA**

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020, imóveis residenciais que tenham padrão construtivo popular ou baixo, conforme dispõe o subitem 2.2 do Anexo XV da Lei Complementar nº 225/2013, com valor venal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Também será isenta a Taxa de Resíduos Sólidos e Domiciliares prevista no artigo 263, I, da Lei Complementar Municipal nº 225/2013, que for devida pelos proprietários ou possuidores dos imóveis compreendidos na faixa disposta no caput deste artigo.

Art. 3º Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços fixo previsto no art. 33 da Lei nº 195, de 19 de dezembro de 2011 para o exercício de 2020 referente aos serviços prestados por taxistas e transportes complementares.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2020 ainda não recolhido até a data de publicação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020, que decretou a suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de circulação de pessoas, no âmbito do município, nas zonas rural e urbana, visando a contenção da transmissão comunitária da Pandemia do coronavírus (COVID- 19).

Art. 4º Fica concedida a isenção da Taxa de Licença, prevista nos itens 1.1 e 2.1 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2020 ainda não recolhido até a data de publicação do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020, que decretou a suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de circulação de pessoas, no âmbito do município, nas zonas rural e urbana, visando a contenção da transmissão comunitária da pandemia do coronavírus (COVID- 19).

Art. 5º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização, prevista nos itens 1.2 e 2.2 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2020 ainda não recolhido até a data de publicação do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020, que decretou a suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de circulação de pessoas, no âmbito do município, nas zonas rural e urbana, visando a contenção da transmissão comunitária da pandemia do Coronavírus (COVID- 19).

Art. 6º Fica concedida a isenção da Taxa de Vistoria de veículos, prevista nos subitens 10.3 e 10.4 do anexo XII, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2020 ainda não recolhido até a data de publicação do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020, que decretou a suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de circulação de pessoas, no âmbito do município, nas zonas rural e urbana, visando a contenção da transmissão comunitária da pandemia do Coronavírus (COVID- 19).

Art. 7º A concessão das isenções que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal anteriores a 13 de maio de 2020.

Art. 8º Os contribuintes interessados poderão requerer ao Departamento de Administração Tributária (DAT) vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF) a compensação dos créditos tributários tratados nesta Lei, desde que o recolhimento tenha sido realizado após a data de publicação do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As medidas previstas nesta lei poderão retroagir até a data da publicação do Decreto Municipal nº 4.396/2020, de 13 de maio de 2020 e vigorarão por no máximo até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 10. As isenções previstas nesta Lei não se aplicam a créditos tributários de exercícios anteriores a 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Vitória do Xingu